

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 23 a 27 de maio de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<b>DECRETO Nº 11.077, DE 20 DE MAIO DE 2022</b>	Atos do Poder Executivo	Declara a <b>revogação</b> , para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, <b>de decretos normativos</b> .	Foram revogados 23 decretos normativos relacionados ao disposto no art.16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação em 23/05/2022.
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN ANS Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2022(*)</b>	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar	Dispõe sobre o <b>cadastro, o monitoramento e os investimentos em programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde</b> .	As operadoras de planos privados de assistência à saúde que desenvolvem programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças e desejam a aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS poderão cadastrá-los junto à agência, observando o disposto nesta Instrução Normativa. O cadastramento deverá ser feito por meio do Formulário de Cadastramento de Informações - FC. O envio do Formulário de Cadastramento de Informações - FC dos programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças será realizado, somente, por meio eletrônico, através de ferramenta específica disponibilizada no endereço eletrônico da ANS na internet. A aprovação dos programas pela ANS será necessária para obtenção do benefício previsto nesta Instrução Normativa.
<b>RESOLUÇÃO COFEN Nº 696, DE 17 DE MAIO DE 2022</b>	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Enfermagem	Dispõe sobre a <b>atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem</b> .	Esta Resolução normatiza a atuação da Enfermagem na Saúde Digital no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada, nos termos da norma técnica em anexo que a partir desta Resolução denomina-se Telenfermagem. Saúde Digital compreende o uso de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para produzir e disponibilizar informações confiáveis, sobre o estado de saúde para quem precisa, no momento que precisa. A prática de Telenfermagem engloba Consulta de Enfermagem, Interconsulta, Consultoria, Monitoramento, Educação em Saúde e Acolhimento da Demanda Espontânea mediadas por Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). A prática de Enfermagem mediada por TIC deverá prescindir de registro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Todas as ações mediadas por TIC, que envolvam um ou mais usuários/pacientes, deverão ser realizadas por meio de plataformas adequadas e seguras, observando a Lei Geral de Proteção de Dados vigente.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2022</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Exclui do PROSUS, a Fundação de Saúde Três Marias, com sede em Três Marias (MG).</b>	Foi excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) a Fundação de Saúde Três Marias, CNPJ nº 18.048.223/0001-94, com sede em Três Marias (MG). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 26/05/2022.
<b>PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MAIO DE 2022</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Altera atributo de medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).</b>	Está alterado o atributo "quantidade máxima" do procedimento 06.04.32.011-6 Natalizumabe 300mg (por frasco-ampola), pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a seguir especificado: <b>06.04.32.011-6 NATALIZUMABE 300MG (POR FRASCO-AMPOLA) - QUANTIDADE MÁXIMA 02.</b>
<b>PORTARIA Nº 169, DE 16 DE MAIO DE 2022</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO), do Estado da Paraíba.</b>	Foi redistribuída a cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado da Paraíba na forma do Anexo a esta Portaria, entre as entidades relacionadas está a <b>Fundação Pio XII Barretos</b> , CNES 2090236, com 1.063 Cadastros de DVMO/ano. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, em 26/05/2022.
<b>PORTARIA Nº 173, DE 19 DE MAIO DE 2022</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Desabilita o Hospital São Rafael - Salvador (BA), como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal.</b>	Fica desabilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, código 15.04 e com Diálise Peritoneal, código 15.05, o Hospital São Rafael - Salvador (BA). Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, em 26/05/2022.
<b>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 13, DE 7 DE ABRIL DE 2022</b>	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade	Aprova a Revisão NBC 13, que altera as seguintes normas: NBC TG 26 (R5), NBC TG 11 (R2), NBC TG 27(R4), NBC TG 15 (R4), NBC TG 23 (R2), NBC TG 40 (R3), NBC TG 49, NBC TG 21 (R4), NBC TG 32 (R4), NBC TG 37 (R5) e NBC TG 47.	A <b>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 13</b> , altera vários itens importantes da legislação contábil, portanto, recomendamos uma leitura sistemática por todos os contabilistas interessados no assunto
<b>LEI Nº 14.347, DE 25 DE MAIO DE 2022</b>	Atos do Poder Legislativo	<b>Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 6.412.000.000,00 (seis bilhões quatrocentos e doze milhões de reais), para os fins que especifica.</b>	Esta Lei abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 6.412.000.000,00 (seis bilhões quatrocentos e doze milhões de reais), para atender à programação constante do seu Anexo. Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 6.412.000.000,00, para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, ou seja, <b>Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19).</b>

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>LEI Nº 14.351, DE 25 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p><b>Institui o Programa Internet Brasil</b>; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.</p>	<p>Está instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.</p>
<p><b>LEI Nº 14.352, DE 25 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as <b>diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.</b></p>	<p>A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.</p>
<p><b>PORTARIAS de Nº 1.153 a 1.163 e 1.165, de 1.168 a 1.174, de 1.179 a 1.185, de 1.189 a 1.191, de 1.214 a 1.223, de 1.226 a 1.227, de 1.231 a 1.259 DE 24 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</b></p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.portalfns.saude.gov.br">www.portalfns.saude.gov.br</a>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 1.164, DE 24 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a <b>obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para detecção da covid-19 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.</b></p>	<p>O Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO DAS EPIZOOTIA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E SUAS DIRETRIZES PARA NOTIFICAÇÃO. Este Capítulo dispõe sobre a <b>obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para detecção da covid-19</b>, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional. Deverão ser notificados todos os resultados de testes diagnóstico realizados, sejam positivos, negativos, inconclusivos e correlatos, qualquer que seja a metodologia utilizada. A notificação deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações na Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS. Os laboratórios deverão realizar a solicitação de uso da RNDS por meio do portal de serviços do Ministério da Saúde, disponível no endereço eletrônico <a href="https://servicosdatasus.saude.gov.br">https://servicosdatasus.saude.gov.br</a>. O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE/MS, disponibilizará aos laboratórios documentação técnica e suporte para eventuais dúvidas acerca do uso da RNDS, no endereço eletrônico <a href="https://rnds.saude.gov.br">https://rnds.saude.gov.br</a>.</p>

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 1.199, DE 24 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria GM/MS nº 272, de 9 de fevereiro de 2022, que desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado do Ceará e Município de Sobral e determina devolução de recursos.</p>	<p>Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria GM/MS nº 272, de 9 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, que desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado do Ceará e Município de Sobral, e determina devolução de recursos, mantendo os efeitos da habilitação anterior, até ulterior decisão do juízo da causa do processo judicial nº 0800333-09.2022.4.05.8103. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 26/05/2022.</p>
<p><b>PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o <b>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular)</b>.</p>	<p>Foi aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular). O Protocolo, que contém o conceito geral da degeneração macular relacionada à idade (forma neovascular), critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt</a>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da forma neovascular da degeneração macular relacionada à idade. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.</p>
<p><b>DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>Em deliberação na 11ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2022, julgou o seguinte processo administrativo: Processo: 33910.012511/2022-84</p>	<p><b>Decisão:</b> Aprovado por maioria o índice máximo de <b>reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar</b>, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no <b>percentual de 15,50%</b> (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).</p>

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2022</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o <b>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Miastenia Gravis.</b></p>	<p>Está aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Miastenia Gravis. O Protocolo, que contém o <b>conceito geral da miastenia gravis</b>, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt</a> , <b>é de caráter nacional</b> e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da miastenia gravis. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado acima. Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 1.169, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2015, seção 1, página 82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 27/05/2022.</p>
--	--	---	--

Brasília (DF), 27 de maio de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto  
Presidente da CMB

*Maior rede hospitalar do Brasil*